

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 30, de 2011)

Incluam-se no art. 4º do PLC nº 30, de 2011, os seguintes incisos X e XI:

“**Art. 4º**
.....
X – as veredas;
XI – os mangues, em toda sua extensão.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

As veredas e os manguezais constituem típicas Áreas de Preservação Permanente, dada a fragilidade e a importância ecológica desses ecossistemas. Por essa razão, essas áreas devem estar relacionadas no art. 4º do PLC nº 30, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS